



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
--------------------	---

autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurando-se aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos no art. 7º, III, VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal.” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 10:20
Glvago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos na Constituição Federal, tais como férias, FGTS, hora extra, licença maternidade, licença paternidade, aviso prévio e 13º salário.

Uma vez que haverá uma prestação de serviço compulsória ao SUS, é importante que haja a garantia de direitos inerentes à prestação de serviço, ainda que inexistente o vínculo empregatício.

Nesta emenda garantimos aos médicos do Programa Mais Médicos, direito ao FGTS, 13º salário, hora extra, férias, licença-maternidade, licença-paternidade.



Mandetta
Democratas/MS